



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
TRIGGER SAÚDE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

São Paulo, 26 de dezembro de 2017.

trigger

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	9
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	10
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	17
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.....	31
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE	36
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	37
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS	42
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO	46
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	48
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO	51
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO	58
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	60

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

- “ADMINISTRADOR”: **PARATY CAPITAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 1º andar (parte), Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
- “Assembleia Geral”: Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO;
- “Boletim de Subscrição”: O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo FUNDO;
- “Capital Comprometido”: É a soma (i) do valor efetivamente transferido pelos Cotistas ao FUNDO em determinada data base por conta da integralização de Cotas do FUNDO; com (ii) o saldo dos valores comprometidos por meio dos Compromissos de Investimento, mas ainda não transferido, corrigido com base no IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano, desde a data da primeira integralização de Cotas de cada emissão do Fundo, conforme descrito em cada Compromisso de Investimento.
- “Carteira”: A carteira de investimentos do FUNDO, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- “CETIP”: A CETIP S.A. – Mercados Organizados;
- “Chamada(s) de Capital”: Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos

respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo ADMINISTRADOR, em conformidade com as decisões do Comitê de Investimentos e mediante a proposta do CONSULTOR ESPECIALIZADO, conforme previsto neste Regulamento;

- “Código ABVCAP”: O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
- “Comitê de Investimentos”: O Comitê de Investimentos do FUNDO, que terá por função principal auxiliar e orientar o ADMINISTRADOR na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento;
- “Compromisso de Investimento”: Cada *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças*, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
- “Conflito(s) de Interesses”: Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada e/ou gerida pelo ADMINISTRADOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Empresas Alvo;
- “CONSULTOR ESPECIALIZADO” **TRIGGER PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 101, 2º andar, cj. 24, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.693.389/0001-51, ou sociedade de consultoria do mesmo grupo, nos termos de contrato de consultoria a ser celebrado entre a prestadora dos referidos serviços e o ADMINISTRADOR;
- “Cotas”: São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do FUNDO, as quais deverão ser

subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, de acordo com as Chamadas de Capital;

“Cotista(s)”:
Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM;

“CUSTODIANTE”:
BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90;

“CVM”:
A Comissão de Valores Mobiliários;

“Dia Útil”:
Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede do ADMINISTRADOR. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Empresa(s) Alvo”:
As sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedades por ações ou sociedades limitadas, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades de clínicas, hospitais e demais instituições de desospitalização, *hospice care*, *home care* e atividades similares do setor de saúde, passíveis de investimento pelo FUNDO.

“Evento de Destituição”
Evento que motive o envio de advertências ao CONSULTOR ESPECIALIZADO e sua eventual destituição, nos termos do Artigo 9, Parágrafos Segundo a Quinto, deste Regulamento.

“Fatores de Risco”:
Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de

investimento no FUNDO, conforme dispostos neste Regulamento;

“FUNDO”: **É o TRIGGER SAÚDE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA;**

“Instrução CVM 476”: Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM 539”: Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

“Instrução CVM 578”: Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

“Instrução CVM 579”: Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

“IPO” Oferta pública inicial de valores mobiliários emitidos pelas Empresas Alvo investidas;

“Outros Ativos”: Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, observados os limites legais e/ou regulatórios aplicáveis;

“Partes Relacionadas”: Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade ou das pessoas indicadas no item (i); e (iii) as sociedades controladoras, coligadas,

subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou ainda as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii);

“Patrimônio Líquido”: Soma algébrica de disponível do FUNDO com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

“Período de Desinvestimento”: Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao Término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO nas Empresas Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO;

“Período de Investimentos”: Período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da primeira integralização da respectiva Chamada de Capital;

“Prazo de Duração”: Prazo de duração do FUNDO correspondente a 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas;

“Regulamento”: O presente regulamento do FUNDO;

“Taxa de Administração”: Taxa devida ao ADMINISTRADOR que remunera também o CONSULTOR ESPECIALIZADO e o CUSTODIANTE, conforme prevista neste Regulamento;

“Taxa de Performance Total”: É a soma da Taxa de Performance 1 e 2, definidas neste Regulamento, devida exclusivamente ao CONSULTOR ESPECIALIZADO.

“Valores Mobiliários”:

As ações, debêntures, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas.

**REGULAMENTO DO
TRIGGER SAÚDE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **TRIGGER SAÚDE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), pelo Código ABVCAP/ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do Artigo 4º, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada cotista ("Cotista(s)") no FUNDO, no momento da subscrição das cotas do FUNDO ("Cotas").

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo Terceiro O investimento no FUNDO é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quarto O FUNDO é classificado como Diversificado Tipo 1 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Artigo 3º O FUNDO terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração").

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia Geral") poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição, via compra e venda, subscrição, ou outros meios de aquisição, de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, que atuem no setor de desospitalização, *hospice care*, *home care* ou atividades equivalentes.

Parágrafo Primeiro As Empresas Alvo deverão possuir receita bruta anual inferior ao limite estabelecido no Artigo 16, inciso I, da Instrução CVM 578, apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do FUNDO, sem que tenham apresentado receita superior ao referido limite nos últimos 3 (três) exercícios.

Parágrafo Segundo Os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do FUNDO no processo decisório das Empresas Alvo, com efetiva influência do FUNDO, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão. De acordo com práticas de mercado, o FUNDO buscará a celebração de acordos de acionistas ou de cotistas no âmbito das Empresas Alvo investidas, ou de documentos semelhantes, por meio dos quais (a) obtenham vetos em matérias relevantes para a condução dos negócios sociais e a influência necessária nas deliberações tomadas em assembleia geral e órgãos da administração, participem da administração das Empresas Alvo, (b) eventualmente participem de seu bloco de controle, e/ou (c) tenham assegurada sua efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Empresas Alvo.

Parágrafo Terceiro As Empresas Alvo, constituídas sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, somente poderão receber investimentos do FUNDO se observarem as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

- (iii) disponibilização, para os acionistas, de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros Valores Mobiliários de emissão da respectiva Empresa Alvo, se houver;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstas nos incisos do Artigo 8º da Instrução CVM 578; e
- (iii) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quarto Não serão realizados investimentos em Empresas Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado.

Parágrafo Quinto O FUNDO não poderá investir em Empresas Alvo no exterior, nem poderá realizar operações de adiantamentos para futuro aumento de capital.

Artigo 5º O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo (ações, debêntures, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas), sendo que, apenas em relação a debêntures simples, não conversíveis em ações,

haverá a limitação de investimento de, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido, observado o disposto na regulação aplicável quanto ao enquadramento do FUNDO, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578.; e

(ii) os seguintes ativos ("Outros Ativos"):

- a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
- b) títulos de instituição financeira pública ou privada; e
- c) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto.

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR, o CONSULTOR ESPECIALIZADO ou os membros do Comitê de Investimentos, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo O FUNDO adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulação aplicável. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i)** os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização no âmbito de cada Chamada de Capital; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;
- (ii)** até que os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do ADMINISTRADOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;
- (iii)** durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do ADMINISTRADOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;
- (iv)** Na hipótese de alteração dos limites previstos no Artigo 5º, (i), acima, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do FUNDO; e
- (v)** os limites estabelecidos no Artigo 5º, (i), acima, não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, (i), acima, de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, (i), acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Artigo 5º, (i), acima, observado o disposto na regulação aplicável quanto ao enquadramento do FUNDO, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

Parágrafo Sexto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Artigo 5º, (i), acima, perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, (i), acima, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira do FUNDO; ou

- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas.

Parágrafo Sétimo Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do FUNDO.

Parágrafo Oitavo Os dividendos que sejam declarados pelas Empresas Alvo como devidos ao FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, caso a legislação permita.

Parágrafo Nono O FUNDO não poderá operar no mercado de derivativos, nem adquirir quaisquer ativos no exterior.

Parágrafo Dez Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em Valores Mobiliários de Empresas Alvo das quais participem, direta ou indiretamente (neste último caso, exceto por meio da participação direta ou por meio de Partes Relacionadas no próprio FUNDO):

- (i) o ADMINISTRADOR, o CONSULTOR ESPECIALIZADO, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- b)** façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Empresas Alvo, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Onze Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Artigo 5º, Parágrafo Dez, acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, ficando expressamente aprovada, no entanto, e para todos os fins, a contratação do CONSULTOR ESPECIALIZADO, ainda que se enquadre ou venha se enquadrar nas referidas hipóteses.

Parágrafo Doze O FUNDO poderá realizar investimentos nas Empresas Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, mediante deliberação do Comitê de Investimentos, nos termos do Artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo Treze Os fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Empresas Alvo.

Parágrafo Quatorze É vedado ao ADMINISTRADOR e às instituições distribuidoras das Cotas, adquirir, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo. Tal vedação não se aplica ao CONSULTOR ESPECIALIZADO e respectivas Parte Relacionadas.

Artigo 6º Caso os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, (i), acima, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no FUNDO e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Artigo 7º O FUNDO terá períodos de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciarão na data da primeira integralização das Cotas de cada uma das Chamadas de Capital e se estenderá pelos 5 (cinco) anos subsequentes ("Períodos de

Investimentos”). Durante os Períodos de Investimentos, o FUNDO realizará investimentos nas Empresas Alvo e Outros Ativos, mediante orientação do CONSULTOR ESPECIALIZADO, deliberação do Comitê de Investimentos e efetivação por parte do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pelo FUNDO para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Os investimentos nas Empresas Alvo, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos, poderão ser realizados excepcionalmente fora dos Períodos de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do FUNDO, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO antes do término dos Períodos de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** de novos investimentos propostos pelo ADMINISTRADOR, pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO e aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários nas Empresas Alvo e/ou em suas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término dos Períodos de Investimentos, o ADMINISTRADOR interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO nas Empresas Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do FUNDO nas Empresas Alvo em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos (“Períodos de Desinvestimento”).

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 8º O FUNDO é administrado e gerido pela **PARATY CAPITAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 1º andar (parte), Pinheiros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013. (“ADMINISTRADOR”).

Parágrafo Primeiro Os serviços de custódia, tesouraria e liquidação do FUNDO serão prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 (“CUSTODIANTE”).

Parágrafo Segundo Os serviços de consultoria especializada serão prestados pela **TRIGGER PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 101, 2º andar, cj. 24, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.693.389/0001-51 ou outra empresa de consultoria do mesmo grupo, nos termos de contrato de consultoria a ser celebrado entre a prestadora dos referidos serviços e o ADMINISTRADOR (“CONSULTOR ESPECIALIZADO”).

Parágrafo Terceiro O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente devidamente credenciada perante a CVM.

Parágrafo Quarto Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, o ADMINISTRADOR deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO, será composta por 1 (um) gestor de carteira de valores mobiliários devidamente credenciado perante a CVM e 1 (um) analista sênior.

Artigo 9º São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Reuniões de Comitê de Investimentos;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

- d)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f)** a cópia da documentação relativa às operações do FUNDO.
-
- (ii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
 - (iii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
 - (iv)** elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
 - (v)** fornecer aos Cotistas que assim o requererem, com base em informações prestadas pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo as justificativas de suas eventuais recomendações;
 - (vi)** fornecer aos Cotistas anualmente, com base em informações prestadas pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, atualizações periódicas dos estudos e análises relativos aos investimentos e às Empresas Alvo, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (vii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
 - (viii)** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO;

- (ix)** manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulação aplicável, em especial o Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (x)** elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem Conflito de Interesse aos Cotistas;
- (xi)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos, desde que estejam em consonância com o Regulamento e a regulação aplicável;
- (xii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento, da Instrução CVM 578 e das demais normas legais e regulatórias aplicáveis; e
- (xiii)** custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO.

Parágrafo Único

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista em (v) e (vi) deste Artigo, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em vista os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 10 São direitos e obrigações do CONSULTOR ESPECIALIZADO, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i)** prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do Comitê de Investimentos eventuais oportunidades de aquisição e alienação Valores Mobiliários emitidos por Empresas Alvo;

- (ii)** elaborar propostas de investimento, reinvestimento e desinvestimento e submetê-las à apreciação do Comitê de Investimentos;
- (iii)** assessorar o ADMINISTRADOR na coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos, incluindo o agendamento e a preparação da pauta de reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv)** elaborar o memorando de investimento que contemplará a estratégia a ser adotada em relação a cada Empresa Alvo;
- (v)** fornecer ao ADMINISTRADOR e ao Comitê de Investimentos informações a respeito das operações e resultados das Empresas Alvo, considerando a análise das demonstrações contábeis semestrais e anuais do FUNDO, nos termos deste Regulamento e das normas legais e regulatórias aplicáveis;
- (vi)** propor ao Comitê de Investimentos que seja aprovada a realização, pelo ADMINISTRADOR, de Chamadas de Capital, conforme o procedimento e forma previstos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
- (vii)** propor ao Comitê de Investimentos que sejam realizadas amortizações parciais das Cotas do FUNDO, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Empresas Alvo;
- (viii)** assessorar o ADMINISTRADOR, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Empresas Alvo, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do FUNDO para atendimento das disposições da Instrução CVM nº 578 e do presente Regulamento;
- (ix)** coordenar a *due diligence* das Empresas Alvo;
- (x)** comparecer, por meio de representantes indicados, às reuniões do Comitê de Investimentos;
- (xi)** conduzir e acompanhar a estratégia de desinvestimento do FUNDO;

- (xii) indicar ao Comitê de Investimentos as estratégias de governança, a forma de exercício do direito de voto e dos demais direitos políticos e patrimoniais do FUNDO no âmbito das Empresas Alvo, bem como indicar assessores especializados, financeiros, jurídicos e outros, com esse fim;
- (xiii) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de CONSULTOR ESPECIALIZADO do FUNDO;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos inerentes aos investimentos do FUNDO; e
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O CONSULTOR ESPECIALIZADO deverá manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do FUNDO sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade judicial, arbitral ou administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo Prazo de Duração e, adicionalmente, pelo período de 2 (dois) anos após a liquidação do FUNDO, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados pelo FUNDO com as contrapartes dos investimentos por ele realizados, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito ao CONSULTOR ESPECIALIZADO.

Parágrafo Segundo O CONSULTOR ESPECIALIZADO e suas Partes Relacionadas poderão prestar serviços de consultoria estratégica diretamente às Empresas Alvo, a fim de contribuir com o desenvolvimento das atividades das Empresas Alvo, desde que em condições de mercado quanto a qualidade, prazo de execução e remuneração dos serviços prestados, que devem ser equivalentes ou mais competitivos que aquelas que Empresa Alvo contrataria com terceiros.

Artigo 11 É vedado ao ADMINISTRADOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

- (i) receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas a prestação, não sendo considerado para este fim o mecanismo de Capital Comprometido;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: a) na aquisição de bens imóveis; b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados o quanto previsto no Artigo 5º, acima, e a hipótese de os direitos creditórios serem emitidos por Empresas Alvo; e c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Artigo ao CONSULTOR ESPECIALIZADO.

Artigo 12 O ADMINISTRADOR poderá renunciar às suas funções, mediante comunicação endereçada a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o ADMINISTRADOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da renúncia, Assembleia Geral para eleição de substituto, sendo também facultada a qualquer dos Cotistas convocação da referida Assembleia Geral, excedido o referido prazo de 15 (quinze) dias. A CVM convocará Assembleia Geral na hipótese de descredenciamento, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas a convocação de Assembleia Geral nesta hipótese. Não havendo convocação por parte dos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas ou por parte da CVM no prazo de 15 (quinze) dias contados do descredenciamento, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer Cotista.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia do ADMINISTRADOR, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido na Instrução CVM 578.

Artigo 13 O CONSULTOR ESPECIALIZADO poderá renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia do CONSULTOR ESPECIALIZADO, este não será obrigado a permanecer no exercício de suas funções após o decurso do prazo indicado no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo O CONSULTOR ESPECIALIZADO somente poderá ser destituído nas seguintes hipóteses (“Eventos de Destituição”):

- (i) Comprovada atuação com dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como CONSULTOR ESPECIALIZADO;
- (ii) Decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial do CONSULTOR ESPECIALIZADO;

- (iii) Comprovado descumprimento de suas obrigações listadas neste Regulamento, e, uma vez notificado sobre o descumprimento pelo ADMINISTRADOR, não o sane no prazo de 30 (trinta) dias; e
- (iv) Comprovada atuação em desacordo com a Política de Investimento definida neste Regulamento, observado que, nesta hipótese, serão aplicáveis os seguintes períodos de carência, durante os quais a atuação em desacordo com a Política de Investimento não será considerada, para quaisquer fins, um Evento de Destituição: **(a)** em relação ao investimento em cada uma das Empresas Alvo, o prazo de 1 (um) ano após a realização do investimento; ou **(b)** em caso de sociedades constituídas pelo FUNDO e projetos *greenfield*, pelo tempo necessário até a entrada em operação e ocorrência do primeiro faturamento do projeto.

Parágrafo Terceiro Somente caso ocorra um Evento de Destituição, os Cotistas poderão deliberar pelo envio de advertência ao CONSULTOR ESPECIALIZADO quanto à ocorrência do Evento de Destituição em questão, em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a matéria. A Assembleia Geral de que trata este Parágrafo deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do referido Evento de Destituição, ocasião em que se garantirá a oportunidade do exercício de defesa pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO.

Parágrafo Quarto Somente caso o Evento de Destituição que tenha motivado o envio de advertência ao CONSULTOR ESPECIALIZADO nos termos do Artigo 13, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento, persista durante os 6 (seis) meses seguintes à referida advertência, os Cotistas poderão deliberar pelo envio de uma segunda advertência ao CONSULTOR ESPECIALIZADO quanto à persistência do referido Evento de Destituição, em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a matéria. A Assembleia Geral de que trata este Parágrafo deverá ser realizada durante o período de 30 (trinta) dias contados do término do referido prazo de 6 (seis) meses previsto neste Parágrafo, ocasião em que se garantirá a oportunidade do exercício de defesa pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO.

Parágrafo Quinto Somente caso o Evento de Destituição que tenha motivado o envio das duas advertências ao CONSULTOR ESPECIALIZADO nos termos do Artigo 13, Parágrafos Terceiro e Quarto, deste Regulamento,

persista durante os 6 (seis) meses seguintes ao envio da segunda advertência ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, nos termos do Artigo 13, Parágrafo Quarto, deste Regulamento, os Cotistas poderão deliberar pela destituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO, em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a matéria. A Assembleia Geral de que trata este Parágrafo deverá ser realizada durante o período de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 6 (seis) meses previsto neste Parágrafo, ocasião em que se garantirá a oportunidade do exercício de defesa pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO.

Parágrafo Sexto A destituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO somente poderá ser realizada se forem observados todos os termos e condições previstos no Artigo 13, Parágrafos Segundo a Quinto, deste Regulamento, em especial quanto aos prazos, que não poderão ser reduzidos ou prorrogados em qualquer hipótese. A destituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO deverá ser deliberada no prazo máximo de 15 (quinze) meses contados da ocorrência do Evento de Destituição que motivou as advertências referidas no Artigo 9, Parágrafos Terceiro e Quarto, deste Regulamento. Após o decurso do prazo previsto neste Parágrafo, apenas a ocorrência de outro Evento de Destituição poderá motivar o envio de advertências e a destituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO.

Artigo 14 Os prestadores de serviços de administração, gestão, consultoria especializada, custódia, controladoria e escrituração do FUNDO farão jus, no total, a uma taxa de administração cujo limite máximo equivale à soma das seguintes parcelas ("Taxa de Administração"):

- (i) 2,00% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o capital integralizado, corrigido pela variação do IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano, aplicável desde a data de cada integralização;
- (ii) 0,20% (dois centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido, observada, de qualquer forma, a remuneração mínima mensal de acordo com a tabela abaixo, corrigida anualmente com base no IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, desde a primeira integralização de Cotas;

Capital Comprometido	Valor Mínimo Mensal
Até R\$25.000.000,00	R\$ 8.000,00

	(oito mil reais)
De R\$25.000.000,01 a R\$35.000.000,00	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Acima de R\$35.000.000,01	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

e

- (iii)** 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, observada, de qualquer forma, a remuneração mínima mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IGPM/FGV, ou por índice que venha a substituí-lo, desde a primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do FUNDO e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Parágrafo Terceiro Não será cobrada taxa de ingresso na primeira emissão de Cotas do FUNDO. Na segunda emissão de Cotas, será cobrado, a título de taxa de ingresso, o valor equivalente a R\$ 13,00 (treze reais) por Cota subscrita da segunda emissão, a ser pago integralmente em conjunto com a primeira integralização de Cotas da segunda emissão, corrigida com base no CDI – Certificado de Depósito Interbancário, desde 30 de novembro de 2017. Não será cobrada taxa de saída, salvo aprovação em sentido diverso pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto A remuneração do CUSTODIANTE será deduzida da Taxa de Administração.

Parágrafo Quinto O CONSULTOR ESPECIALIZADO fará jus à Taxa de Performance Total, referente à soma das parcelas definidas abaixo:

$$\text{Taxa de Performance Total} = \text{Taxa de Performance 1} + \text{Taxa de Performance 2}$$

Taxa de Performance 1

Quando a distribuição de resultados do FUNDO aos Cotistas exceder o valor de cada integralização de Cotas corrigido pela variação do IPCA/IBGE acrescido de taxa de juros de 15% (quinze por cento) ao ano, o CONSULTOR ESPECIALIZADO fará jus à Taxa de Performance de 30% (trinta por cento) sobre o valor excedente, conforme indicado abaixo:

Taxa de performance 1 = 30% * [DR - (CI * BM1)], em que:

CI = o Capital Comprometido efetivamente integralizado

DR = distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pelo FUNDO ou Empresa Alvo aos Cotistas (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resultado de liquidação do FUNDO, ou qualquer outro benefício)

BM1 = Benchmark 1 do fundo que será calculado conforme indicado abaixo:

$$\mathbf{BM1 = J1 \times C}$$

$$J1 = \left(\frac{15}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

em que:

BM1 é o fator de remuneração do capital integralizado para definição do Benchmark 1, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

C é o fator acumulado das variações mensais do IPCA, utilizando-se da mesma metodologia do caderno de fórmulas da ANBIMA para atualização do valor nominal das NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional série B).

BM2 é o fator de remuneração do capital integralizado para definição do Benchmark 2, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

C é o fator acumulado das variações mensais do IPCA/IBGE, utilizando-se da mesma metodologia do caderno de fórmulas da ANBIMA para atualização do valor nominal das NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional série B).

J2 é o fator da taxa de juros fixos de 10% (dez por cento), calculado *pro rata temporis* por Dia Útil calculado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

n é o número de Dias Úteis entre a data de integralização de recursos e a data de cálculo/amortização de Cotas.

- (i) A data de atualização do IPCA/IBGE será todo dia 15 (quinze) de cada mês (e, caso este não seja um Dia Útil, o Dia Útil subsequente), sendo certo que, caso no dia de amortização, o número índice oficial não esteja disponível, será utilizada a prévia do IPCA/IBGE divulgada pela ANBIMA. Não haverá nenhuma compensação aos Cotistas ou ao CONSULTOR ESPECIALIZADO quando da divulgação do índice oficial pelo IBGE.
- (ii) Para fins do cálculo da Taxa de Performance, serão considerados os valores brutos distribuídos aos Cotistas, sem qualquer dedução de tributos devidos direta ou indiretamente em razão da referida distribuição de resultados.
- (iii) O Benchmark não representa, nem deve ser considerado, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.
- (iv) A provisão contábil da Taxa de Performance Total será calculada e alterada mensalmente no dia 15 (quinze) de cada mês ou por ocasião de pagamento de distribuição de resultados.

Parágrafo Sexto

Na hipótese de renúncia ou destituição, o CONSULTOR ESPECIALIZADO fará jus à Taxa de Performance Total calculada *pro rata temporis* sobre o lapso entre o início das atividades do FUNDO e a data em

que o CONSULTOR ESPECIALIZADO deixar de prestar os serviços de consultoria especializada.

Parágrafo Sétimo Em nenhuma hipótese será devida Taxa de Performance Total ao CONSULTOR ESPECIALIZADO caso a distribuição de resultados aos Cotistas seja inferior ao valor de cada integralização corrigido pela variação do IPCA/IBGE acrescido de uma taxa de juros de 10% (dez por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo Em caso de ofertas públicas iniciais de valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas (“IPO”), o CONSULTOR ESPECIALIZADO, ainda que não haja distribuição de resultados do FUNDO aos Cotistas, fará jus à Taxa de Performance Total prevista neste Artigo 14. Neste caso, o valor da Taxa de Performance Total será calculado nos termos do Parágrafo Quinto deste Artigo 14, substituindo-se, nas fórmulas e procedimentos, o valor da distribuição de resultados (DR) pelo valor total do IPO. A Taxa de Performance Total, neste caso, deverá ser paga em valores mobiliários ofertados no IPO, em número calculado pela divisão entre o valor devido a título de Taxa de Performance Total e o valor unitário dos valores mobiliários ofertados no IPO.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 15 O FUNDO será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, que conferem os mesmos direitos patrimoniais e políticos aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Durante os Períodos de Investimentos, o ADMINISTRADOR, em conformidade com as decisões do Comitê de Investimentos e mediante proposta do CONSULTOR ESPECIALIZADO, realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas,

nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento ("Chamada de Capital"), informando aos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das referidas Chamadas de Capital, observado o disposto no Artigo 5º, acima, na medida em que o FUNDO **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pelo FUNDO de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO.

Parágrafo Quarto As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo deverão ocorrer durante os Períodos de Investimentos e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante os Períodos de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas, Taxa de Administração e encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do FUNDO. Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva Chamada de Capital, de acordo com as diretrizes determinadas pelo Comitê de Investimentos, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Quinto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento ("Compromisso(s) de Investimento"), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, inclusive por perda de oportunidades comerciais, frustração e/ou não realização de investimentos em Empresas Alvo e/ou Outros Ativos, que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamada de Capital para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado por IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso,

observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos previsto no Parágrafo Quinto deste Artigo e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado ao ADMINISTRADOR, inclusive para compensar as perdas e danos referidos no Parágrafo Quinto deste Artigo, acima, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o FUNDO; e/ou (ii) resgatar a totalidade das Cotas do Cotista inadimplente e aliená-las a terceiros, utilizando os recursos provenientes da alienação para quitação dos débitos perante o FUNDO e restituindo ao Cotista inadimplente o eventual saldo remanescente.

Artigo 16 A integralização de Cotas deverá ser realizada mediante a Chamada de Capital para fins previstos neste Regulamento e/ou no Compromisso de Investimento, nos seguintes termos: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED); (ii) outras formas de transferência de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 17 As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, mas poderão ser transferidas pelos Cotistas para terceiros por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do FUNDO subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fiel e integralmente.

Parágrafo Segundo O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O ADMINISTRADOR

convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do FUNDO de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, conforme consignado na ata da referida assembleia. O direito de preferência previsto neste Parágrafo não será aplicável às hipóteses de: **(a)** transferência das Cotas a sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente, desde que a referida sociedade permaneça controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente; bem como **(b)** mediante prévia e expressa anuência do CONSULTOR ESPECIALIZADO, por escrito, transferência de Cotas a parentes com até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista cedente, bem como a sociedades e fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores, desde que as referidas sociedades ou fundos de investimento permaneçam controlados pela pessoa em questão.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista cedente, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que observados os termos e condições da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Quarto Nas hipóteses tratadas nos Parágrafos anteriores, caso o adquirente das Cotas não seja Cotista do FUNDO, a transferência das Cotas somente será efetivada em caso de aprovação expressa pelo ADMINISTRADOR, de acordo com suas normas internas de *compliance* e de prevenção à ocorrência de práticas relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento de terrorismo.

Parágrafo Quinto No caso de transferência de Cotas nos termos deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. Nesse prazo, o instrumento de transferência das Cotas devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de

cessão. A alteração dos registros da titularidade das Cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR. A validade e eficácia da transferência de Cotas a terceiros poderá se sujeitar à adesão prévia a acordo de cotistas arquivado na sede do ADMINISTRADOR, se for o caso.

Artigo 18 Haverá 2 (duas) emissões de Cotas representativas do patrimônio do FUNDO. Na 1ª (primeira) emissão de Cotas, serão emitidas e distribuídas até 55.000 (cinquenta e cinco mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma 1ª (primeira) emissão de até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). Na 2ª (segunda) emissão de Cotas, serão emitidas até 38.000 (trinta e oito mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma 2ª (segunda) emissão de até R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais). A partir da data da primeira integralização das Cotas do FUNDO, o saldo do Capital Comprometido ainda não transferido para o FUNDO será corrigido com base no IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano, desde a data da primeira integralização de Cotas de cada emissão do Fundo, conforme descrito em cada Compromisso de Investimento, sendo certo que a data da integralização das cotas da 1ª (primeira) emissão será a data de início de funcionamento do fundo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) em Capital Comprometido. Caso seja utilizado o valor patrimonial da Cota do dia da efetiva integralização, a quantidade de Cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de Cotas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, independentemente de sua emissão, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR, por instrução do CONSULTOR ESPECIALIZADO, poderá realizar nova emissão de Cotas do FUNDO até o limite do valor descrito no *caput*, não havendo a necessidade de aprovação em Assembleia Geral caso a nova emissão seja feita com base em valor justo de Empresas Alvo, conforme apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa de avaliação reconhecida no mercado.

Parágrafo Terceiro Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo Primeiro acima deverá ser exercido pelo

Cotista em até 15 (quinze) dias após a comunicação feita pelo ADMINISTRADOR acerca da nova emissão de Cotas.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral deliberará sobre a realização de nova emissão de Cotas quando esta for realizada por critério diverso de valor justo de Empresas Alvo, conforme apurado em laudo de elaborado por empresa de avaliação reconhecida no mercado.

Parágrafo Quinto A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulação aplicáveis. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: **(a)** a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciada por todos os Cotistas; **(b)** discussão sobre a reavaliação da carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; e **(c)** o direito de preferência na forma descrita nos Parágrafos acima deverá ser observado.

Parágrafo Sexto As novas Cotas terão direitos, taxas (com exceção da taxa de ingresso, observado o disposto no Artigo 14, parágrafo terceiro, deste Regulamento), despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 19 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do FUNDO. No entanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar amortizações parciais das Cotas do FUNDO, a qualquer tempo por recomendação do CONSULTOR ESPECIALIZADO e por decisão do Comitê de Investimentos, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Empresas Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral poderá determinar ao ADMINISTRADOR que, em caso de iliquidez dos ativos do FUNDO e não havendo recursos disponíveis do FUNDO, a amortização das Cotas seja realizada mediante

entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento e na regulação aplicável.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 20 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do fundo apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alteração do presente Regulamento do FUNDO;
- (iii) a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, do CONSULTOR ESPECIALIZADO, bem como a escolha de seus substitutos;
- (iv) o envio de advertências ao CONSULTOR ESPECIALIZADO quanto à ocorrência ou persistência de Evento de Destituição, nos termos do Artigo 13, Parágrafos Segundo e Terceiro, deste Regulamento;
- (v) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;
- (vi) a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo aquelas emitidas por aprovação do ADMINISTRADOR, na forma prevista no Artigo 18, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento;
- (vii) o aumento na Taxa de Administração e na Taxa de Performance Total;
- (viii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;

- (ix) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral em relação a quaisquer matérias;
- (x) a instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos, observado, de qualquer forma, o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 27;
- (xi) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40, Parágrafo Único, da Instrução CVM 578;
- (xii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do FUNDO;
- (xiii) deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo FUNDO nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Quarto, deste Regulamento;
- (xiv) deliberar sobre a amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas; e
- (xv) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR e entre do FUNDO e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xvi) a inclusão de encargos não previsto no Capítulo VIII deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos;
- (xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do FUNDO; e
- (xviii) aplicação de recurso do FUNDO em títulos e valores mobiliários das companhias listados no Artigo 44 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único

Este Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, atualização dos

dados cadastrais ou, ainda, envolver a redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 21 A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, sendo os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e/ou publicação em jornal de grande circulação (informado previamente aos Cotistas), e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 22 Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas e/ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que, em até 3 (três) dias antes da data fixada para realização da Assembleia Geral, estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

Artigo 23 Exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste Artigo, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com votos favoráveis da maioria dos votos das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Primeiro A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Segundo, cumulado com Artigo 24, Incisos II, V, VI, XII, XIII e XIV, e Artigo 44, todos da Instrução CVM 578:

- (i) fusão, incorporação, cisão ou transformação do FUNDO;
- (ii) a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo aquelas emitidas por aprovação do ADMINISTRADOR, na forma prevista no Artigo 18, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento;
- (iii) o aumento na Taxa de Administração e na Taxa de Performance Total;
- (iv) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (v) inclusão de encargos não previstos no Capítulo VIII deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos;
- (vi) a aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do FUNDO;
- (vii) aplicação de recurso do FUNDO em títulos e valores mobiliários das companhias listados no Artigo 44 da Instrução CVM 578; e
- (viii) alteração do presente Regulamento do FUNDO, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo, inciso (vi), e no Parágrafo Terceiro, inciso (iii), deste Regulamento.

Parágrafo Segundo A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois

terços) das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto, cumulado com o Artigo 24, Incisos II, III, IV, V e IX, todos da Instrução CVM 578:

- (i) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;
- (ii) a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, do gestor, se houver, e do CONSULTOR ESPECIALIZADO, observado o disposto no Artigo 13, Parágrafos Segundo e Terceiro, bem como a escolha de seus substitutos;
- (iii) o envio de advertências ao CONSULTOR ESPECIALIZADO quanto à ocorrência ou persistência de Evento de Destituição, nos termos do Artigo 13, Parágrafos Segundo e Terceiro, deste Regulamento;
- (iv) eventual liquidação do FUNDO;
- (v) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;
- (vi) alteração do presente Regulamento do FUNDO em decorrência de deliberações referidas neste Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Terceiro A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo de Cotistas que representem a unanimidade das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafos Segundo e Quarto, cumulado com o Artigo 24, Incisos II, VIII e IX, todos da Instrução CVM 578:

- (i) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral, em relação a quaisquer matérias, inclusive os quóruns previstos no Artigo 23, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste Regulamento;
- (ii) alteração das regras relativas à constituição, composição, competência do Comitê de Investimentos; e
- (iii) alteração do presente Regulamento do FUNDO em decorrência de deliberações referidas neste Parágrafo Terceiro.

Artigo 24 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da respectiva Assembleia

Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Os Cotistas que participarem a distância, mediante o envio de comunicação escrita ou eletrônica, serão considerados, para todos os fins, presentes na Assembleia Geral, sendo suas manifestações autenticadas e presenças registradas pelo ADMINISTRADOR durante a Assembleia Geral em questão.

Artigo 25 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo a ausência de resposta neste prazo considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 26 Qualquer transação **(i)** entre o FUNDO e Partes Relacionadas do FUNDO e/ou dos Cotistas; ou **(ii)** entre o FUNDO e qualquer entidade administrada ou investida pelo ADMINISTRADOR ou pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO; ou **(iii)** entre Partes Relacionadas do FUNDO e/ou dos Cotistas e as Empresas Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral ("Conflitos de Interesses").

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 27 O FUNDO possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o ADMINISTRADOR na gestão da Carteira ("Comitê de Investimentos").

Parágrafo Primeiro O Comitê de Investimentos será formado por 5 (cinco) membros, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas e/ou do FUNDO.

Parágrafo Segundo Caberá ao ADMINISTRADOR a nomeação de 1 (um) membro; ao CONSULTOR ESPECIALIZADO a nomeação de 2 (dois) membros; aos Cotistas, a nomeação de 2 (dois) membros.

Artigo 28 Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos, dentre os indicados, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, ADMINISTRADOR ou

CONSULTOR ESPECIALIZADO, conforme o caso, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do FUNDO, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Único Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro substituído, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Segundo.

Artigo 29 Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do FUNDO;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Primeiro No caso de indicação de pessoa jurídica ou ente despersonalizado para integrar o Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa natural que possua as qualificações exigidas pelo *caput*.

Parágrafo Segundo Serão automaticamente destituídos do cargo do Comitê de Investimento os membros que deixarem de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas do Comitê de Investimento, salvo em circunstâncias que sejam justificáveis, bem como os Cotistas inadimplentes, caso estes integrem o Comitê de Investimentos.

Artigo 30 O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO, propostas pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO;
- (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do FUNDO, de acordo com proposta do CONSULTOR ESPECIALIZADO, inclusive sobre a realização de investimentos pelo FUNDO após o término dos Períodos de Investimento;
- (iii) indicar, fiscalizar e acompanhar a contratação e o resultado do trabalho realizado pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO e/ou suas Partes Relacionadas em consultorias estratégicas prestadas diretamente às Empresas Alvo;
- (iv) aprovar a realização, pelo ADMINISTRADOR, de Chamadas de Capital, conforme o procedimento e forma previstos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
- (v) aprovar as estratégias de governança, e a forma de exercício do direito de voto e demais direitos políticos e patrimoniais do FUNDO no âmbito das Empresas Alvo, observado o disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto deste Artigo 30, quanto à eleição dos administradores das Empresas Alvo, bem como indicar assessores especializados, financeiros, jurídicos e outros, com esse fim, conforme indicado pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO; e
- (vi) aprovar a realização de amortizações parciais das Cotas do FUNDO, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Empresas Alvo.

Parágrafo Quinto O ADMINISTRADOR deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Artigo 31 Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo ADMINISTRADOR, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do ADMINISTRADOR ou do CONSULTOR ESPECIALIZADO, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) seus membros em exercício, sendo ao menos 1 (um) deles nomeado pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO.

Parágrafo Segundo O Comitê de Investimentos poderá reunir-se a distância, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação, bem como o envio de votos por meio de correspondência eletrônica

Parágrafo Terceiro Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes. Em caso de participação a distância, os membros do Comitê de Investimentos poderão indicar um representante dentre os presentes, para assinatura em seu nome da ata da reunião, ou, caso não procedam à referida indicação, deverão assinar a ata da reunião em até 10 (dez) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32 Adicionalmente à Taxa de Administração e a Taxa de Performance Total, constituem encargos do FUNDO:

- (i)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii)** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- (iv)** despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviço no exercício de suas respectivas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (ix)** inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do FUNDO no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (x)** inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões do Comitê de Investimentos, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Segundo Os Valores Mobiliários das Empresas Alvo serão avaliadas anualmente na forma da Instrução CVM 579.

Parágrafo Terceiro Não obstante o disposto acima, o ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Empresa Alvo;
- (ii) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos das Empresas Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Empresas Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 34 O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 35 O ADMINISTRADOR deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações previstas no Informe Trimestral, na forma prevista na Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e o Regulamento do FUNDO.

Parágrafo Primeiro O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou seus representantes e procuradores, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e das normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não poderão estar em desacordo com o este Regulamento ou com as informações apresentadas à CVM.

Parágrafo Terceiro O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas a Cotistas e/ou a seus representantes e procuradores.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 36 Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;

- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, do CONSULTOR ESPECIALIZADO e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das

Empresas Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Empresas Alvo. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS EMPRESAS ALVO:** Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do FUNDO está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Empresas Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Alvo, (ii) solvência das Empresas Alvo e (iii)

continuidade das atividades das Empresas Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR, do CONSULTOR ESPECIALIZADO e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS ALVO:** Apesar de a Carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no FUNDO;
- (vi) **RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS EMPRESAS ALVO:** Em virtude da participação nas Empresas Alvo, todos os riscos operacionais das Empresas Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao FUNDO, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o FUNDO influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Alvo;
- (vii) **OUTROS RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DAS EMPRESAS ALVO:**
 - (a) a concentração de poder de compra por parte das grandes operadoras de saúde em relação a outros *players*, notória no mercado nacional, pode eventualmente pressionar e contribuir para deprimir os preços dos bens e serviços praticados pelas Empresas Alvo;
 - (b) uma eventual mudança relevante na regulação aplicável ao setor de saúde suplementar pode, igualmente, acarretar uma alteração significativa do modelo de relacionamento entre Empresas Alvo, beneficiários de saúde e fontes pagadoras, impactando nas premissas da rentabilidade das Empresas Alvo;
 - (c) a atuação das Empresas Alvo está sujeita, ainda, aos riscos

normais das atividades relacionados à área médica, inclusive eventuais riscos relacionados a discussões sobre responsabilidade civil decorrente de más práticas.

- (viii) RISCO DE INVESTIMENTO NAS EMPRESAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:** O FUNDO poderá investir em Empresas Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o FUNDO e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (ix) RISCO DE DILUIÇÃO:** o FUNDO poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Empresas Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Empresas Alvo no futuro, o FUNDO poderá ter sua participação no capital das Empresas Alvo diluída;
- (x) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira do FUNDO poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Empresa Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO nas Empresas Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora;
- (xi) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO;
- (xii) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

- (xiii) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xiv) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração do FUNDO e as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, podendo, por conseqüência, acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xv) RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas do FUNDO serão distribuídas de forma privada, sem a necessidade, portanto, de registro ou de solicitação de dispensa de registro perante a CVM. Determinados ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;
- (xvi) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação,

conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xvii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do FUNDO, as Cotas do Fundo, por orientação da Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no FUNDO. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xviii) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o FUNDO poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do FUNDO. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no FUNDO, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xix) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do FUNDO que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR, o CONSULTOR ESPECIALIZADO e/ou os demais prestadores de serviço do FUNDO tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo FUNDO e/ou pelas Empresas Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o FUNDO encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do FUNDO, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do CONSULTOR ESPECIALIZADO e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais ao FUNDO.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 38 No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, Taxa de Performance Total, e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em determinadas condições especiais definidas na Assembleia Geral.

Artigo 39 Ao final do Prazo de Duração do FUNDO ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do FUNDO.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a consenso referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas e sua respectiva divisão entre os Cotistas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio *pro indiviso*, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de

Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas no momento da deliberação. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR, o CONSULTOR ESPECIALIZADO e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto O CUSTODIANTE fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Terceiro deste Artigo, acima, período no qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE data, hora e local para que seja feita a transferência de titularidade dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do FUNDO, na forma do Artigo 334 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Artigo 40 A liquidação do FUNDO será conduzida pelo ADMINISTRADOR, observando-se: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) o tratamento igual a todas as Cotas do FUNDO, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento apresentados ao FUNDO pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) suas atualizações periódicas, que venham a ser disponibilizadas aos Cotistas e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

Parágrafo Único Excetuam-se à obrigação de confidencialidade prevista no *caput* deste Artigo as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito do CONSULTOR ESPECIALIZADO; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o CONSULTOR ESPECIALIZADO e o ADMINISTRADOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 42 Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

* * *